

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE DIVISÃO OPERACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

TOMADADE PREÇOS Nº 1/2020 (Processo Administrativo n° 54000.053688/2020-10)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, por meio da **Divisão de Operacional/Comissão Permanente de Licitação**/Incra/SR-23/SE/Nº 602, de 23 de abril de 2020, sediado a Avenida Coelho e Campo, nº 1.300 – Bairro Getúlio Vargas – Aracaju/SE – CEP nº 49060-000, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço (global por item), sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste **Edital**.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 10 horas (Horário Brasília/DF), do dia 05, mês novembro, ano 2020, no endereço Avenida Coelho e Campo, nº 1.300 – Bairro Getúlio Vargas – Aracaju/SE – CEP nº 49060-000 para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

- **2.1.** Às 10 horas, do dia 05, mês novembro, ano 2020, na **Divisão Operacional/Setor de Licitação** localizado no endereço Avenida Coelho e Campo, nº 1.300 Bairro Getúlio Vargas Aracaju/SE CEP nº 49060-00, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento do participante e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao **Sicaf**.
- **2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SERGIPE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SERGIPE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

2.3. Os **licitantes** interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste **Edital**. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a **Comissão de Licitação** no endereço indicado no **Item 1** deste **Edital** e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os **licitantes** que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - 3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. DO OBJETO.

- 4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para construção de passagens molhadas e estradas vicinais, nos Projetos de Assentamento karl Marx, Antônio Conselheiro, Tiradentes e Roseli Nunes, todos localizados no Município de Lagarto/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do subitem 1.1 do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, revista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373052/37201

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 182746

Elemento de Despesa: 449051

PI: D211AEP01FR

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 6.

- 6.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **6.2.** Não poderão participar desta licitação.
 - 6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **6.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - **6.2.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

- 6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017);
 - É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5° a 7° da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 6.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da IN/SEGES/MPDG/N°5/2017.
- **6.3.** Nos termos do art. 5° do Decreto n° 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do **Órgão Contratante**.
 - **6.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
- **6.4.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **Contratada** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste **Órgão Contratante**.

7. DA HABILITAÇÃO.

- **7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do **licitante** detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a **Comissão** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Sicaf;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

- **7.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **7.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **7.1.2.1.2.** O **licitante** será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores Sicaf**, para os **licitantes** cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 **da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018**.
 - 7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- **7.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o **licitante** esteja com alguma documentação vencida junto ao **Sicaf**.
- **7.4.** As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores Sicaf, nos termos do art. 6°, Instrução Normativa SEGES/MP n° 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.
 - **7.5.1.** Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.6. Habilitação jurídica:

- 7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- **7.6.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **7.7.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 7.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **7.7.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.7.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Municipal** do domicílio ou sede do **licitante**;
 - 7.7.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do seu domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.8. Qualificação econômico-financeira:

- **7.8.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.
 - **7.8.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o **licitante** deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **7.8.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 7.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- **7.8.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- **7.8.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.8.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.9. Qualificação Técnica:

- **7.9.1.** As empresas cadastradas ou não no **Sicaf**, *para todos os itens*, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
- 7.9.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 7.9.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
 - **7.9.3.1.** Para o item 01, o (s) atestado (s) que somados deverão comprovar que a empresa já executou no mínimo 100.00 m³ de concreto ciclópico.
 - **7.9.3.2. Para o item 02**, o (s) atestado (s) que somados deverão comprovar que a empresa já transportou material de 1º categoria num total mínimo de 19.012,5 m³xKm.
- **7.9.4.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
 - **7.9.4.1.** Para o item 01, execução de concreto ciclópico (mínimo 100.00 m³);
 - **7.9.4.2. Para o item 02,** transportou material de 1º categoria num total mínimo de 19.012,5 m³x Km.
- **7.9.5.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

- 7.9.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 - **7.9.6.1.** Para o Engenheiro Civil.
 - 7.9.6.1.1. Para o item 01, execução de concreto ciclópico (mínimo 100.00 m³);
 - **7.9.6.1.2. Para o item 02,** transportou material de 1º categoria num total mínimo de 19.012,5 m³xKm₅
- 7.9.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- **7.9.8.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 7.9.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- **7.9.10.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:
 - 7.9.10.1. Item 1 Para a construção das passagens molhadas: 2 (duas) betoneiras com capacidade mínima de 1,50 m³, uma retro escavadeira de pneu ou esteira e duas caçambas com capacidade mínima de 9 m³.
 - 7.9.10.2. Item 2 Para a construção da estrada: 01 (um) trator de esteira com no mínimo 138 KW de potência completamente equipado e com vida útil em vigor; 01 (um) trator de esteira com no mínimo 345 KW de potência completamente equipado e com vida útil em vigor; 03 (três) caçambas com capacidade mínima de 12 m³; 01 (uma) retro escavadeira de pneu ou de esteira com capacidade mínima 2 m³; 01 (uma) motoniveladora completamente equipada e vida útil em vigor; 01 (um) rolo compactador auto propulsor; e 01 (um) caminhão pipa munido de chuveiro (espalhador de água).
- **7.9.11.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

- **7.9.11.1. Item 1:** 01 (um) engenheiro civil; 01 (um) mestre de obra geral; 4 (quatro) pedreiros, 10 (dez) ajudantes, 01 (um) operador de maquinas e 02 (dois) motoristas com CNH do tipo C.
- **7.9.11.2. Item 2:** 01 (um) engenheiro civil; 01 (um) encarregado geral; 02 (dois) operador de maquinas; 03 (três) motoristas com CNH do tipo C; 01 (um) apontador; 01 (um) mecânico de máquinas pesadas e 01 (um) topógrafo experiente em terraplanagem.
- 7.9.12. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Projeto Básico.
 - 7.9.12.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 7.10. Todos os licitantes, cadastrados ou não no Sicaf, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
 - 7.10.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo VII deste Edital.
- **7.11.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - **7.12.1.** Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 7.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **7.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a **licitante** qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do **Edital**.
- **7.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **Edital**, o **licitante** estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA.

- **8.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da **empresa licitante**, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
 - **8.1.1.** a razão social e CNPJ da **empresa licitante**;

- **8.1.2.** descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do **Projeto Básico** e demais documentos técnicos anexos;
- 8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 8.1.4. a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III deste Edital.
 - **8.1.4.1.** Na composição dos preços unitários o **licitante** deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - **8.1.4.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - **8.1.4.3.** Todos os dados informados pelo **licitante** em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - **8.1.4.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- **8.1.5.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo V deste Edital;
 - **8.1.5.1.** O **cronograma físico-financeiro** proposto pelo **licitante** deverá observar o **cronograma de desembolso máximo** por período constante do **Projeto Básico**, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- **8.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo **Anexo IV deste Edital**;
 - **8.1.6.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na **composição do BDI**, devendo ser cotados na **planilha orçamentária**.
 - **8.1.6.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo **licitante** não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 8.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9°, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - **8.1.6.4.** As **licitantes** sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - **8.1.6.5.** As empresas optantes pelo **Simples Nacional** deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

- **8.1.7.** a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme **Anexo IV deste Edital.**
 - 8.1.7.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - **8.1.7.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo **licitante** não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
 - 8.1.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9°, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 8.1.7.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3°, da referida Lei Complementar;
- **8.1.8.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- **8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.
- **8.3.** A **Contratada** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **8.3.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da **Contratante**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- **8.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - **8.4.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - **8.4.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- **8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o **licitante ou Contratada** apresentar a **Comissão** ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

- **8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
 - **8.7.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo **licitante**, no prazo indicado pela **Comissão**, desde que não haja majoração do preço proposto.
- **8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Projeto Básico**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **8.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.10.** Os **licitantes** devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário).
 - **8.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas da União** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **Contratada** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do **Contrato**.
- **8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- **9.1.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os **licitantes** ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **9.1.3.** As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
 - **9.1.3.1.** Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02/09, conforme modelo **Anexo X deste Edital**.
 - 9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

- 9.1.3.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.1.3.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Cooperativa equiparada COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
 - 9.1.2.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
 - 9.1.2.3.2. A participação em licitação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- **9.2.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar n. 123/2006**, a **Comissão de Licitação** poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela **ME/EPP/COOP**, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - **9.2.1.** Para a **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
 - **9.2.2.** A participação em licitação na condição de **Microempresa** ou **Empresa** de **Pequeno Porte**, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
- **9.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **9.4.** A seguir, serão identificados os **licitantes** e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
 - **9.4.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da **Comissão** e pelos **licitantes** presentes ou por seus representantes, e consultado o **SICAF**, se for o caso.
- **9.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do **licitante**, a **Comissão** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.5.1. Sicaf;
- 9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral
 da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 9.5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **9.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o **Poder Público**, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.7.** Constatada a existência de sanção, a **Comissão** reputará o **licitante inabilitado**, por falta de condição de participação.
 - **9.7.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos **licitantes** então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - 9.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- **9.8.** Ao **licitante inabilitado** será devolvido o respectivo **Envelope n**° **02**, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- **9.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os **Envelopes nº 02 Proposta de Preços** dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os **licitantes** tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - 9.9.1. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - 9.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

- **9.11.** Se todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- **9.12.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da **Comissão** e pelos representantes credenciados e **licitantes** presentes.
- 9.13. Será considerado inabilitado o licitante que:
 - 9.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do Sicaf, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - 9.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- **9.14.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de **Microempresa**, **Empresa de Pequeno Porte** ou **Sociedade Cooperativa**, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.15.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do **licitante**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.16.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos **licitantes** será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 10.1. O critério de julgamento será o menor preço global por item.
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- **10.3.** A **Comissão de Licitação** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**.
- 10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste **Edital**, para efeito de julgamento da proposta.
- **10.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

- **10.6.** A **Comissão de Licitação** verificará o porte das **empresas licitantes** classificadas. Havendo **Microempresas**, **Empresas de Pequeno Porte**, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 10.6.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
 - 10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- **10.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de **Microempresa**, **Empresa de Pequeno Porte** empatada na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a **Comissão de Licitação** convocará os **licitantes** para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- **10.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 10.9.1. produzidos no País;
 - **10.9.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 10.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **10.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do **licitante vencedor** ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os **licitantes habilitados** serão convocados.
- **10.11.** Quando todos os **licitantes** forem desclassificados, a **Comissão de Licitação** poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que:
 - 10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - 10.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

- 10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- 10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:
 - **10.12.4.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 10.12.4.1. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 10.12.4.2. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos Projetos Anexos a este Edital.
- **10.14.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de **empreitada por preço global ou empreitada integral**, a participação na presente licitação implica a concordância do **licitante** com a adequação de todos os **Projetos Anexos** a este **Edital**, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e **Estudos Técnicos Preliminares** dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- **10.15.** Caso o **Regime de Execução** seja o de **empreitada por preço unitário**, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os **Projetos Anexos** a este **Edital**.
- **10.16.** Quando o **licitante** não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 10.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - **10.16.3.** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **10.16.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - **10.16.5.** Quando o **licitante** apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

- **10.16.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **10.16.7.** Será facultado ao **licitante** o prazo de *02 (duas) horas* para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- **10.17.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- **10.18.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais **licitantes**.
- **10.19.** Se a proposta de preço não for aceitável, a **Comissão de Licitação** examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.20.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a **Comissão de Licitação** passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **10.21.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos **licitantes** para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- **10.22.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a **Comissão de Licitação** encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao **licitante vencedor**.
- **10.23.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na **Imprensa Oficial**, salvo se presentes os prepostos dos **licitantes** no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- **10.24.** O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- **11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de **licitantes** e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4°, da Lei 8.666, de 1993.
- **11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- **11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar **licitantes** e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o **Setor de Licitação do Incra-Sergipe** instalada no endereço **Av.** Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49020-000.
- **11.5.** O recurso será dirigido *ao Superintendente Regional do Incra/SE*, por intermédio do **Presidente da Comissão de Licitação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

13. DO TERMO DE CONTRATO.

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato.
- **13.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05** (**cinco**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.
 - **13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **Termo de Contrato**, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.
 - **13.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. O prazo de vigência da contratação é de **09** (**nove**) **meses para o item 01 e 06** (**seis**) **meses para o item 02**, contados da **data da sua assinatura** prorrogável na forma dos arts. 57, §1° e 79, §5°, da Lei n° 8.666/93.
 - 13.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao Cadin.
 - 13.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de Contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação-
 - **13.3.1.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no **Sicaf**, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **Edital** e anexos.
- **13.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do **Termo de Contrato**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro **licitante**, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital** e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE.

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Projeto Básico**, anexo a este **Edital**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

16.1. As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são as estabelecidas neste **Edital** e seus anexos, na proposta apresentada e no **Projeto Básico**, anexo a este **Edital**.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 8.666**, de 1993, o **licitante/adjudicatário** que:
 - **18.1.1.** não assinar o **Termo de Contrato**, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **18.1.2.** apresentar documentação falsa;
 - **18.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **18.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **18.1.5.** não mantiver a proposta;
 - **18.1.6.** cometer fraude fiscal;
 - **18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- **18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP** ou o conluio entre os **licitantes**, em qualquer momento da licitação.
- **18.3.** O **licitante/adjudicatário** que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;
 - **18.3.2.** Multa de até **5%** (**cinco por cento**) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do **licitante**;
 - **18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a **Administração Pública** opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização PAR**.
- **18.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à **Administração Pública Naciona**l ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **18.7.** O processamento do **Processo Administrativo de Responsabilização PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Administração Pública Federal** resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **licitante**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sicaf**.
- **18.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Projeto Básico**, **Anexo I** deste **Edital**.

19. DA IMPUGNAÇÃO.

- **19.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante esta **Administração**, o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este **Edital**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **19.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **19.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este **Edital** por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a **Administração** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacoes@aju.incra.gov.br</u>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE, CEP: 49060-000, Divisão Operacional/Setor de Licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **20.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **20.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.3.** Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do **licitante**, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **20.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **20.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da **Comissão** em sentido contrário.
- **20.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a **Comissão** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **20.8.** É facultada à **Comissão** ou **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **20.9.** Os **licitantes**, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do **Contrato** que deu suporte à contratação e das correspondentes **Certidões de Acervo Técnico** (**CAT**), endereço atual da **Contratante** e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- **20.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **Administração**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.11.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste **Edital** e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **20.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **20.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **licitante**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste **Edital** e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste **Edital**.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela **Comissão** com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O **Edital** está disponibilizado, na íntegra, no endereço **Avenida Coelho e Campos nº 1.300**, **Bairro Getúlio Vargas**, **Aracaju-SE**, **CEP:49.060-000**, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 18 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os **documentos de habilitação dos licitantes** não credenciados no **Sicaf**, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente **Edital s**erá o da **Seção Judiciária** de **Sergipe** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este **Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.18.1. Anexo I – Projeto Básico (SEI/Nº7278046);

20.18.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

20.18.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

20.18.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços/Orçamento (SEI/Nº6870214);

20.18.4. ANEXO IV - Modelo de Composição do BDI (SEI/Nº6870241);

20.18.5. ANEXO V - Modelo de Cronograma físico-financeiro (SEI/Nº6870259);

20.18.6. ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

20.18.7. ANEXO VIII - Modelo de Atestado de Vistoria; (se for o caso)

20.18.8. ANEXO IX - Modelo de Proposta;

20.18.9. ANEXO X – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

20.18.10. ANEXO XI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

20.18.11. ANEXO XII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2020

Acácia Maria Chagas Carvalho Coordenadora da CPL Incra/SE



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020 (Processo Administrativo n° 54000.053688/2020-10)

ANEXO I DO EDITAL PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a construção de passagens molhadas e de estrada vicinal, nos Projetos de Assentamentos Karl Max, Antônio Conselheiro, Tiradentes e Roseli Nunes, todos localizados no Município de Lagarto/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição/ Especificação	Valor Máximo
	Construção de 06 (seis) passagens molhadas nas áreas dos Projetos de Assentamento	
01	karl Marx, Antônio Conselheiro, Tiradentes e Roseli Nunes, todos localizados no	R\$709.557,90
	Município de Lagarto/SE, conforme projeto executivo elaborado pela essa	
	Administração/Área Técnica, com prazo de execução de 06 (seis) meses.	
	Catser:1384	
	Elaboração do projeto básico e a execução de seus serviços para construção de 6,5	
02	(seis vírgula cinco) quilômetros de estradas de acesso comum nas áreas do Projeto de	R\$558.515,75
	Assentamento Tiradentes, localizados no Município de Lagarto/SE, com prazo de	
	execução de 03 (três) meses.	
	Catser:1384	
Total R\$.		1.268.073,65

- **1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia não comum, estando os mesmos enquadrados na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do **Projeto Básico**.
- **1.4.** O **Contrato** terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, para a construção de passagem molhada e de 06 (seis) meses para a construção de estrada vicinal, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- **1.5.** O regime de execução do **Contrato** será o de (empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI/Nº7274786), apêndice deste Projeto Básico, e no Anexo I deste Projeto Básico – Parte Complementar Projeto Básico e Executivo (SEI/Nº7278046), sendo que as obras enquadram-se no art. 2º, inciso IV, letra "a" da Resolução CONAMA nº 458, de 16 de julho de 2013.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Projeto Básico**, conforme minudenciado no mesmo, abrange a construção de pequenas obras d'artes correntes (passagens molhadas e abertura de estrada) visando dar condições aos assentados a cruzarem os riachos temporários em épocas de cheias e facilitar o tráfego dos ônibus escolares, ambulâncias e outros veículos ligados à produção agropecuária.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- **4.1.** Trata-se de obra de engenharia serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **Tomada de Preços**.
- **4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507**, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **4.3.** A execução do **Contrato** não gerará vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a **Administração**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- **5.1.** Conforme **Estudos Preliminares**, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- **5.1.1.** Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade constam no **Anexo I Parte Complementar** deste **Projeto Básico**, além de:
- **5.1.1.1.** Conhecimento e experiência da empresa a ser **Contratada** com a execução de concreto ciclópico (cimento, areia, brita e pedra de mão) e obras d'artes correntes, isso para a construção das passagens molhadas.
- **5.1.1.2.** Conhecimento e experiência da empresa a ser **Contratada** com a escavação de material de segunda categoria e construção de estrada de terra, isso para a construção da estrada vicinal.
- **5.1.1.3.** Após a construção das passagens molhadas todos os restos de materiais e detritos resultantes da construção deverão ser removidos das laterais das construções e dos leitos dos riachos de maneira que nada dificulte o curso das águas e sejam objetos de criadores de mosquito, os botas foras resultantes das escavações na construção da estrada terão seu destino indicados pela fiscalização, já o material (vegetação caatinga)) resultante da limpeza da faixa de domínio da estrada deverá ser queimado para o que mesmo não mais floresça e volte a fechar ou dificultar a trafegabilidade.
- **5.1.1.4.** O prazo para a execução de todas as passagens molhadas será de 06 (seis) meses e seu **Contrato** terá vigência 09 (nove) meses. Já para a execução do trecho de estrada o prazo será de 03 (três) meses e o **Contrato** terá vigência de 06 (seis) meses.

- **5.1.1.4.** Como se trata de serviços fáceis de executar não haverá necessidade de eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento e tecnologia, basta seguir as boas regras da boa arte de se construir, atender as normas da ABNT e seguir os determinantes estipulados no memorial descritivo dos serviços.
- **5.1.2.** Os serviços não são continuados não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- **5.1.3.** Os critérios e práticas de sustentabilidade IN 01/2010 e normas referentes à sustentabilidade ambiental, na realização de seus procedimentos de troca, otimização ou redefinição de equipamentos, serviços e instalações que permitam ampliação da eficiência energética, economia e reuso de água, adoção de materiais certificados, controle e destinação regular de resíduos, entre outros aspectos relevantes ambientalmente.
- 5.1.4. A duração inicial do serviço tem por vigência a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço.
- **5.1.5.** Sempre que necessário e/ou eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, ser repassada a **Contratante**.
- **5.2.** Declaração do **licitante** de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.
- **5.3.** As obrigações da **Contratada** e **Contratante** estão previstas neste **Projeto Básico**.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- **6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o **licitante <u>PODERÁ</u>** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (79) 4009-1502 / (79) 99902-2468 (Eng. Civil Paulo Alberto e Silva Mororó) / (79) 4009-1540 (Setor da CPL).
- **6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do **Edital**, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **6.2.1.** Para a vistoria, o **licitante**, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documentos de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.
- **6.3.** Por ocasião da vistoria, ao **licitante**, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- **6.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a **licitante vencedora** assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **6.5.** A **licitante** deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- **7.1.1.** Para a construção da estrada a empresa a ser **Contratada** deverá em primeiro lugar fazer o **Projeto Geométrico Completo** e pra isso seguir fielmente todos os quantitativos de serviços e as etapas que estão ordenadamente na planilha de quantitativos e preços, bem como no cronograma físico-financeiro da obra e memorial técnico.
- **7.1.2.** Para a construção das passagens molhadas a empresa a ser **Contratada** deverá seguir fielmente todas as etapas de serviços que estão ordenadamente na planilha de serviços no cronograma físico financeiro da obra e o projeto executivo.
- **7.2.** A execução dos serviços será iniciada após 05 (cinco) dias do recebimento da **Ordem de Serviço**, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:
- 7.2.1. Seguir fielmente e ordenadamente todas as etapas de serviços estabelecidas nos cronogramas físicos financeiro.
- 7.3. As obras serão executadas nos **Projetos de Assentamento karl Marx**, **Antônio Conselheiro**, **Tiradentes** e **Roseli Nunes**, todos localizados no Município de **Lagarto/SE**.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

8.1. A gestão dos **Contratos** será feita em cima dos quantitativos de serviços estabelecidos nas planilhas orçamentária dos serviços, especificações técnicas e os pagamentos serão feitos de acordo com os **cronogramas físicos-financeiros**.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

- **9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- **9.1.1.** Para a construção da estrada, no que diz respeito à limpeza do terreno trator de esteira com potência mínima de 138 KW em bom estado de conservação e dentro da vida útil, para escavação e regularização do leito estradal trator de esteira com potência mínima de 345 KW em bom estado de conservação e dentro da vida útil, munido de escarificadores, buldozer e todos os dispositivos de inclinação da lâmina funcionando. Para a escavação de material de revestimento retro escavadeira de pneu ou de esteira com capacidade mínima de 2 m³. Para o transporte de material no mínimo 03 caçambas com capacidade mínima de 12 m³. Para a regularização e compactação motoniveladora munida, evidentemente, de lâmina e escarificadores, caminhão pipa (chuveiro) e rolo compactador auto propulsor.
- **9.1.2.** Para a construção das passagens molhadas: 2 betoneiras com capacidade mínima de 1,50 m³ cada uma, uma retro escavadeira de esteira ou pneus com capacidade mínima de 2 m³ e todos os utensílios e materiais estabelecidos nas curvas abc dos insumos e serviços da obra.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- **10.3.** Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, da Instrução Normativa nº SEGES/MP nº 05/2017.
- **10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:
- **10.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- **10.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- **10.6.4.** considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da **Advocacia-Geral da União** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **Contratada**;
- **10.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **10.11.** Exigir da **Contratada** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, <u>quando for o caso</u>:
- **10.11.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 10.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 10.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- **10.11.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 10.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- **10.11.6.** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **10.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **Contratada** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Projeto Básico e Executivo** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste **Projeto Básico** e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do **Código de Defesa do Consumidor** (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **Contratante** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no **Edital**, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **Contratante**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a Empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em **Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho** ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **Contrato**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante**:
- **11.8.** Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **11.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- **11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **11.11.** Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- **11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do **Contrato**.
- **11.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este **Projeto Básico e Executivo**, no prazo determinado.
- **11.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.15.** Submeter previamente, por escrito, à **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **11.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **11.17.** Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do **Contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- **11.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- **11.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **11.23.** Assegurar à **Contratante**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- **11.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **Contratante** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **Contratante**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- **11.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- **11.27.** Apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- **11.28.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- **11.30.** Manter preposto aceito pela **Contratante** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do **Contrato** com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- **11.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **11.33.** Providenciar junto ao **CREA** e/ou ao CAU-BR as **Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica** referentes ao objeto do **Contrato** e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- **11.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- **11.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste **Projeto Básico** e **Executivo** e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.
- 11.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

- **11.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- **11.38.3.** Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- **11.38.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **Contratada** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- **11.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- **11.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- **11.39.2.** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a **Contratada** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- **11.39.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- **11.39.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **11.39.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **11.39.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **11.39.3.** Em nenhuma hipótese a **Contratada** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

- 11.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- **11.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- **11.40.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- **11.40.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- **11.40.3.** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- **11.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **Contratante**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- **11.42.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste **Projeto Básico** e demais documentos anexos;
- **11.43.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 11.44. No caso de execução de obra:
- **11.44.1.** Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 11.44.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

- **11.44.3.** Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **Contratante** e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **Contratada** que efetivamente participarem da execução do **Contrato**;
- **11.44.4.** Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do **Contrato**;
- 11.44.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;
- **11.44.6.** Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que **Contratante** efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do **Contrato**;
- 11.44.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.44.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- **11.44.9.** Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.
- 11.45. Fornecer o projeto executivo da estrada desenvolvido pela Contratada, que formará um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 11.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 11.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do Contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico do Contrato, o Fiscal Administrativo do Contrato, os Técnicos da Área Requisitante, o Preposto da Empresa e os Gerentes das Áreas que executarão os serviços contratados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- **14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **Contratante**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** O representante da **Contratante** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do **Contrato**.
- **14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste **Projeto Básico**.
- **14.4.** A **Fiscalização do Contrato**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste **Projeto Básico**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- **14.6.** O representante da **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **Projeto Básico** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à **Gestão do Contrato**.
- **14.9.** Durante a execução do objeto, o **Fiscal Técnico** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **14.10.** O **Fiscal Técnico** deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos servicos realizada.
- **14.11.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **14.12.** A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **Fiscal Técnico**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **14.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **14.14.** O **Fiscal Técnico** poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.15. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
- **14.15.1.** solicitar, mensalmente, por amostragem, que a **Contratada** apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 14.15.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- **14.15.1.2.** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 14.15.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 14.15.1.4. aos depósitos do FGTS; e

- **14.15.1.5.** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do **Contrato**.
- **14.15.2.** solicitar, por amostragem, aos empregados da **Contratada**, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- **14.15.3.** oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- **14.15.4.** somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 14.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.16.1. Fiscalizar os serviços semanalmente.
- **14.17.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- **14.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- **15.1.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, a **Contratada** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- **15.1.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no **Cronograma Físico-Financeiro**, estiverem executados em sua totalidade.
- **15.1.3.** A **Contratada** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- **15.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- **15.2.1.** A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **15.2.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **fiscal técnico do contrato** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **Contratada**, registrando em relatório a ser encaminhado ao **Gestor do Contrato**.

- **15.2.1.2.** A **Contratada** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório.**
- **15.2.1.3.** O **Recebimento Provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **15.2.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela **Contratada** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- **15.2.2.** No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o **fiscal técnico** ou a **equipe de fiscalização** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao **Gestor do Contrato**.
- **15.2.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao **Gestor do Contrato** para **Recebimento Definitivo**.
- **15.2.2.2.** Será considerado como ocorrido o **Recebimento Provisório** com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- **15.2.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **15.3.** No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o **Gestor do Contrato** deverá providenciar o **Recebimento Definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- **15.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;
- **15.3.2**. Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de **Recebimento Definitivo** dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **15.4.** O **Recebimento Provisório** ou **Definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- **15.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Projeto Básico** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- **16.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- **16.3.** A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **Sicaf** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.3.1.**Constatando-se, junto ao **Sicaf**, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **16.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a **Nota Fiscal ou Fatura** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.4.1. o prazo de validade;
- **16.4.2.** a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- **16.4.5.** o valor a pagar; e
- **16.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **16.5.** Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**;
- **16.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:
- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **16.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **16.8.** Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao **Sicaf** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Edital**.
- **16.9.** Constatando-se, junto ao **Sicaf**, a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **Sicaf** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Contratada** a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **Contrato**, caso a **Contratada** não regularize sua situação junto ao **Sicaf**.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **Sicaf**, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Contratante**.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a **Contratante** comunicará o fato à **Contratada** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de quinze dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do **Contrato**.

16.16.2. O **Contrato** poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **Contratante** e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, em relação aos empregados da **Contratada** que efetivamente participarem da execução do **Contrato**.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do **Contrato** e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **17.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **17.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **17.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

- **18.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do **Contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do **Contrato** e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do **Contrato**.
- **18.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **Contratante**, contados da assinatura do **Contrato**, a **Contratada** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar **por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**.
- **18.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- **18.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- **18.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme **item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017**.
- **18.4.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **18.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- **18.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- **18.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **18.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.
- **18.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil**, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo **Ministério da Fazenda**.
- **18.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **18.9.** No caso de alteração do valor do **Contrato**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **18.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até **15** (**quinze**) **dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- **18.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **18.12.** Será considerada extinta a garantia:
- **18.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
- **18.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do **Contrato**, caso a **Administração** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- **18.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

18.14. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste **Projeto Básico** e no **Contrato**.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **19.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- **19.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- **19.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste **Contrato**, a **Administração** pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:
- **19.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

- **19.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15** (**quinze**) **dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da **Administração**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **19.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **19.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento), O atraso superior a 25 (vinte e cinco)
- 19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do Contrato;

- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados;
- **19.3**. As sanções previstas nos **subitens 19.2.1**, **19.2.3** e **19.2.4**. poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
	atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado alocado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato .	01

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **19.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **19.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização PAR**.
- 19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à **Administração Pública** nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8. O processamento do **Processo Administrativo de Responsabilização PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Administração Pública Federal** resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- **19.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Administração**, observado o princípio da proporcionalidade.
- **19.10.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na **Dívida Ativa da União** e cobrados judicialmente.
- **19.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **licitante**, a **União ou Entidade** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **19.12.** Caso a **Contratante** determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- **20.1.** As exigências de **habilitação jurídica** e de **regularidade fiscal** e **trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Edital**.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- **20.3.** Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Executivo, em plena validade;
- **20.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da seguinte forma:
- 20.3.2.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica
- ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

20.3.2.2. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:

- **20.3.2.2.1.** Comprovação de execução de serviço de concreto ciclópico, mínimo de 100,00m³ para o item 01 e para o item 02 transporte de material de 1º categoria num total mínimo de 19.012,5 m³xKm.
- **20.3.2.** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através da soma de **Certidões Acervo Técnico** de obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

20.3.2.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta

licitação.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Máximo Global: R\$1.268.073,65 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo para o item 01, o valor máximo global de R\$709.557,90 (setecentos e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), e para o item 02, o valor máximo de R\$558.515,75 (quinhentos e cinquenta e

oito mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.

20.4.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-

financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preco global do item.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no **Edital**.

21. ESTIMATIVA DE PRECOS E PRECOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.1.1. Tal valor foi obtido a partir de levantamento "in loco". Os itens individualizados para atendimento do item 1.1, deste Projeto Básico foram cotados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil - SINAP da

Caixa Econômica Federal e Orse da Companhia Estadual de Obras Públicas do Governo do Estado de Sergipe.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UGR / Gestão: 373052/37201

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: D211AEP01FR

Natureza de Despesas: 449051

Ptres: 182746

23. DOS ANEXOS.

23.1. Integram este Projeto Básico/executivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 23.1.1. Apêndice deste Projeto Básico Estudos Técnicos Preliminares (SEI/Nº7274786);
- 23.1.2. Anexo I Parte Complementar do Projeto Básico/Executivo (SEI/Nº7274986).
- 23.1.3. Anexo II Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (SEI/Nº6870194).
- 23.1.4. Anexo III Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços/Orçamentos (SEI/Nº6870214).
- 23.1.5. Anexo IV Planilha Estimativa de Composição de BDI (SEI/Nº6870241).
- 23.1.6. Anexo V Cronograma Físico-Financeiro (SEI/Nº6870259).

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2020.

Paulo Alberto e Silva Mororó Engenheiro Civil Incra-SE

<u>Projeto Básico</u> APROVADO pelo Superintendente Regional do Incra/SE, Senhor Victor Alexandre Sande Santos, no dia 14 de outubro de 2020, conforme Ordem de Serviço nº 1660/2020/SR(23)SE-G/SR(23)SE/INCRA (SEI-7280286).

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE DIVISÃO OPERACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO

(OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA N° __ /2020, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a execução de obras / serviços de engenharia para a construção de passagens molhadas e de estrada vicinal, nos Projetos de Assentamentos Karl Max, Antônio Conselheiro, Tiradentes e Roseli Nunes, todos localizados no Município de Lagarto/SE, que será prestado nas condições estabelecidas no **Projeto Básico** e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos (Projeto Básico/Executivo, Orçamentos, Composição de Custos, BDI, e Cronograma Físico Financeiro), identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste **Termo de Contrato** é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de ____/ ___/ 2020 e encerramento em ____/ ___/ 2021.

- **2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- **2.2.** O prazo de execução do objeto é de ___ (indicar o prazo de execução) e será iniciada ___ (indicar a data ou evento para o início dos serviços/obra), cujas etapas observarão o cronograma fixado no **Projeto Básico**.
- **2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do **Contrato** será precedida da correspondente adequação do **cronograma físico-financeiro**, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

- **3.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (....).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, mediante a emissão da **Nota de Empenho nº 2020NE_____,** para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373052 / 37201

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 182746 Elemento de Despesa: 449052

PI: D211AEP01FR

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

- 6. CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- **6.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Projeto Básico**, anexo do **Edital.**
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.
- **7.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **Contratante** são aqueles previstos no **Projeto Básico**, anexo do **Edital**.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
- 8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO.
- **9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES.
- **10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.
- **10.1.1.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- **10.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- **10.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- **10.2.1.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.3. O Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 10.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro Contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

- **10.5.** Na assinatura do presente **Contrato**, a **Contratada** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do **Contrato**.
- **10.6.** A **Contratada** somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à **Contratada** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no **Projeto Básico**, anexo do Instrumento Convocatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

- **14.1.** O presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
 - **14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito a prévia e ampla defesa.
- **14.3.** A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.4.** O **Termo de Rescisão**, sempre que possível, deverá indicar:
 - **14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - **14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos **Contratos**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial da União**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

- **17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **Termo de Contrato** será o da Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju **Justiça Federal**.
- **17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente **Termo de Contrato** foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

	Aracaju/SE, de outubro de 2020		
Superintendente Regional	Nome do Responsável Sócio - Administrador		
Incra/SE	Nome da Empresa		
TESTEMUNHAS:			
NOME:	NOME:		
CPF N°	CPF N⁰		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ILTURA PECUÁRI.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE DIVISÃO OPERACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS / ORÇAMENTO BASE PARA LICITAÇÃO

DOCUMENTO SEI Nº 6870214



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

DOCUMENTO SEI Nº 6870241



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE DIVISÃO OPERACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

DOCUMENTO SEI Nº 6870259



ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ/MF/N.º (n.º de inscrição), com sede na
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) d
Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF/N.º, para efeito de participação em atendimento a
previsto no edital da Tomada de Preços nº 1/2020 (UASG:373052), DECLARA para fins do disposto no inciso V de
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregi
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos
salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º d
Constituição Federal.
Aracaju-SE, de outubro de 2020
Assinatura do Representante da Licitante
Nome Completo



ANEXO VIII DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA (FACULTADO)



ANEXO IX DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

RAZAO SOCIAL:						
CNPJ N°:						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:		CIDADE:			UF:	CEP:
CODIGO DO DDD:	TELEFONE:			FAX:		
ENDEREÇO ELETRONICO:						
ENDEREÇO ELETRONICO:						
NOME DO BANCO:				NUMER	O DO BANCO:	
NOME DA AGENCIA:			NUMERO DA AGENC	IA:	NUMERO D	A CONTA CORRENTE:
NOME DA PESSOA DE CONTAT	TO NA EMPRESA:					
LICITAÇAO:						
TOMADA DE PREÇOS Nº1/2020	(UASG:373052).					
Apresentamos a V.Sa. n	ossa proposta pa	ara o (s) iten	n (ns) 01 ou 02 pa	elo valor	global de F	R\$ (), com prazo de
execução de () dia		(-)	() v. v. v. P		8	(), F
_		jeto da pres	ente licitação, nos	s compro	metemos a	apresentar a garantia de
_		_	-	_		im o Sr (nome do
representante legal da -	- em negrito), C	Carteira de Ide	entidade nº	, expe	dida em	_, Órgão Expedidor/ e
CPF nº, que deser	npenha a função	de				
Informamos, air	nda que o prazo o	de validade d	de nossa proposta e	é de 60 (s	essenta) di	as consecutivos, a contar
da data de abertura dos e						
		,				
		I	Local e data			
		(razão socia	al do Licitante/ CN	NPJ)		
	(cari	imbo e assina	atura do representa	nte legal)		



ANEXO X DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de
(Identificação completa da licitante ou do Consórcio), doravante denominado(Licitante/Consórcio), para
fins do disposto no Edital da Tomada de Preços nº 1/2020 (UASG:373052), declara, sob as penas da lei, em especial
o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 1/2020 (UASG:373052) foi elaborada de maneira
independente.(pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de
Preços nº 1/2020 (UASG:373052), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 1/2020 (UASG:373052), não
foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços no
1/2020 (UASG:373052), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou
de fato da Tomada de Preços nº 1/2020 (UASG:373052), quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 1/2020 (UASG:373052), não será
no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de
fato da Tomada de Preços nº 1/2020 (UASG:373052) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 1/2020 (UASG:373052) não foi, no
todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Superintendência

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmála.

Regional do Incra/Sergipe (SR-23/SE) antes da abertura oficial das propostas; e

	4	Aracaju/	SE, em _	de out	tubro de	2020	
_							

(representante legal da **licitante**/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO XI DO EDITAL

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ/MF/N.º (n.º de inscrição), com sede na
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) de
Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF/N.º, para efeito de participação em atendimento ad
previsto no edital da Tomada de Preços nº 1/2020 (UASG:373052), DECLARA sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedado
de declarar ocorrências posteriores.
, de outubro de 2020
(assinatura do responsável pela empresa)



ANEXO XII DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ/MF/N.º (n.º de inscrição), com sede na
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF/N.º, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de
Preços nº 1/2020 (UASG:373052), DECLARA sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e
cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
Para participação na Tomada de Preços nº 1/2020 (UASG:373052), visando o cumprimento do previsto nos incisos I e
II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar o Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE
(2019), comprovando, assim, o valor da sua Receita Bruta.
, de outubro de 2020
(assinatura do responsável pela empresa)